



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2018

EDITAL PP Nº 60/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC), representado neste ato por seu Prefeito em exercício, Sr. LEONIR PRIMO DE RÓS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 2.879/06 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos pelo pregoeiro no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Treze Tílias, na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, SC, **até o horário estipulado para o início da sessão pública de processamento do pregão.**

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia **21 de Agosto de 2018, às 9h00min**, e será conduzida pelo Pregoeiro do Município ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar, de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e em dias especialmente marcados para atividades que incluam a participação de alunos, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos, constantes no Anexo I.

1.2.2. Os serviços deverão iniciar em no Calendário Escolar de 2019.

1.2.3. **Para a execução dos serviços a empresa vencedora deverá utilizar, durante a vigência do contrato, veículos devidamente autorizados para o transporte de passageiros, de acordo com o do Código de Trânsito Brasileiro;**

1.2.4. Qualquer itinerário descrito no Anexo I poderá, a todo o tempo ser extinto por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria de Educação;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 1.2.5. A empresa vencedora deverá transportar somente os estudantes autorizados pela Secretaria de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício do passageiro.
- 1.2.6. A empresa vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.
- 1.2.7. Não haverá pagamentos antecipados.
- 1.2.8. A empresa vencedora deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos a Administração Municipal.
- 1.2.9. O veículo da empresa vencedora, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos, salvo com autorização expressa da Administração Municipal.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste edital.
- 2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 2.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 66, 67 e 68 da Lei Orgânica do Município.
- 2.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.6. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

- 2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 2.6.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
 - b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo II**, do presente edital.
- 2.6.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO** das empresas participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 3.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**:
- a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - ✓ Cópia da cédula de identidade;
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
 - b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
 - ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo III** deste Edital;
 - ✓ Cópia da cédula de identidade;
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações ou consolidado);
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
 - c) Caso a empresa tenha o **Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura de Treze Tílias** e desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade:
 - ✓ Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC;
 - ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo III** deste Edital, caso o representante seja preposto da empresa;
 - ✓ Cópia da cédula de identidade, do representante da empresa;
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 3.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- 3.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- 3.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.
- 3.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 3.7. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV, FORA DOS ENVELOPES nº 01 e 02**.
- 4.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal do participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.
- 4.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PREFEITURA DE TREZE TÍLIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2018 – EDITAL PP Nº ____/2018
EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DE TREZE TÍLIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2018 – EDITAL PP Nº ____/2018
EMPRESA PROPONENTE:

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 “DA PROPOSTA”

5.1. O envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:

- 5.1.1. **Proposta**, na forma impressa, de acordo com o modelo do **Anexo I**, contendo:
 - 5.1.1.1. Razão social da empresa, CNPJ, endereço e telefone;
 - 5.1.1.2. Preço unitário e total do item cotado, em moeda corrente nacional, incluso de taxas, fretes, impostos e descontos, conforme o caso, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes;
 - 5.1.1.3. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;
 - 5.1.1.4. Local e data;
 - 5.1.1.5. Assinatura do representante legal da proponente.
- 5.1.2. O proponente, ao elaborar a sua proposta, deverá observar os valores máximos descritos no Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.
- 5.2. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no Anexo I deste edital.
- 5.3. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
- 5.4. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, independentemente de declaração expressa.
- 5.5. A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.6. A proposta deverá ser apresentada em uma via impressa em papel tipo ofício, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 5.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.8. O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
- 5.9. Com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital.
- 5.10. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública;
- 5.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 6.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (acompanhado de todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 6.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 3.2 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.
- 6.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado;
- 6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- 6.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 6.1.8. Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias;
- 6.1.9. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- 6.1.10. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 6.1.11. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 6.1.12. Comprovante da contratação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros;
- 6.1.13. Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo), em nome da proponente, ou da financeira em caso de veículo alienado, de acordo com capacidade mínima definida no Anexo I.
- 6.1.14. Declaração da licitante de que durante toda a execução de eventual contrato, manterá o veículo a ser utilizado para a realização dos serviços em ótimo estado de conservação.
- 6.1.15. Declaração da licitante, de que durante toda a execução de eventual contrato, manterá autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado, demonstrando que o veículo destinado a condução coletiva possui:
 - a. Registro do Detran – Art. 136, I do Código de Trânsito Brasileiro;
 - b. Vistoria no veículo a cada 06 meses – Art. 136, II do Código de Trânsito Brasileiro;
 - c. Possuir equipamento de registro de tempo e velocidade – tacógrafo – Art. 136, IV do Código de Trânsito Brasileiro
 - d. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira – Art. 136, V do Código de Trânsito Brasileiro.
 - e. Cintos de segurança em número igual à lotação – Art. 136, VI do Código de Trânsito Brasileiro
 - f. Fixação da autorização emitida pelo Detran em local visível – Art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro
 - g. Manutenção preventiva
 - h. Outros requisitos e equipamentos obrigatório estabelecidos pelo CONTRAN;
 - i. Fixação da parte interna do veículo, em local visível, da autorização a que se refere este item, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada à condução de pessoas em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
 - j. Seguro de acordo com as normas do DETER.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 6.1.17. Laudo de vistoria do veículo emitido pelo órgão competente, certificando o atendimento ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503/97);
- 6.1.18. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos condutores, devidamente anotada pela empresa, ou Ficha de Registro de Empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o condutor seja sócio da empresa;
- 6.1.19. Carteira de habilitação da categoria compatível com o veículo com o qual fará o transporte, do motorista que executará o serviço.
- 6.2. Os documentos descritos nos subitens 6.1.1 ao 6.1.7 acima, poderão ser substituídos, em todo ou em parte, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura de Treze Tílias, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada. Caso ocorra o vencimento de qualquer um dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o certificado.
- 6.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
 - 6.3.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Treze Tílias deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, na Praça Andreas Thaler.
- 6.4. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
 - a. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
 - b. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
 - c. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até o horário marcado para início da sessão de processamento do pregão e no local indicados no preâmbulo deste edital.
 - 7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, **a partir das 9h00min do dia 21 de agosto de 2018**, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo IV** do edital.
- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
 - 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
 - 7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Três Tílias

- 7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.11.1. Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens.
- 7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.
- 7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 7.17. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente,



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

7.18. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

- 7.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 7.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 7.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 7.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.18.6. O disposto no subitem 7.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 7.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.18.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento, de acordo com o disposto no subitem 2.7 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, conforme **Anexo V**, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- 9.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no **item 11** do presente Edital.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Cabe ao Município:

- 10.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 10.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo licitatório;
- 10.1.3. Fiscalizar a execução do contrato proveniente deste processo licitatório;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado neste edital;
- 10.1.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o início da prestação dos serviços.

10.2. Cabe a empresa vencedora:

- 10.2.1. Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETTRAN;
- 10.2.2. Cumprir os horários e datas estipulados pela Administração Municipal;
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do contrato;
- 10.2.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.2.5. Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI s;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 10.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 10.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 10.2.9. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município e pela legislação;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 10.2.10. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 10.2.11. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- 10.2.12. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita do Município;
- 10.2.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.14. Manter, de forma regular, todas as condições exigidas para a contratação dispostas no **subitem 9.3** do presente edital, durante a execução do contrato;
- 10.2.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.16. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 11.2. Além das penas acima citadas, a empresa vencedora que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:
 - 11.2.1. Um por cento (1%) sobre o valor do contrato por dia em que não foi efetuado o transporte;
 - 11.2.2. Cinco por cento (5%) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.
- 11.3. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 12.2. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
 - 12.2.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 12.3. Fica reservado ao Município o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 13.1. O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência para 12 meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei
- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 14.1. O pagamento será realizado **até o 10º (décimo) dia do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, multiplicado pela quilometragem percorrida neste período.
 - 14.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
 - 14.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à PREFEITURA DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25, Centro - Treze Tílias - SC, CNPJ/MF 82.777.251/0001-41 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
 - 14.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 13.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.
- 13.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 13.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. **As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias previstas para 2019.**
- 15.2. **O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 33.960,00 (Trinta e três mil, novecentos e sessenta reais).**

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 16.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 2.879/06 e suas alterações.
- 16.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada.
- 16.6. Integram o presente Edital:
 - Anexo I - Especificações / Modelo da Proposta / Valor de Referência
 - Anexo II - Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa
 - Anexo III - Modelo da Carta de Credenciamento
 - Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
 - Anexo V - Minuta do Contrato
- 16.7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Treze Tílias.
- 16.7.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.8. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Treze Tílias (SC), 06 de Agosto de 2018.

Leonir Primo de Rós
Prefeito em exercício



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2018

EDITAL PP Nº 60/2018

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA

Processo de Licitação Nº _____ - Edital PP Nº _____/2018.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax/e-mail:

Item	Descrição do Trajeto	Quantidade Total estimada de Km para contratação (Fev-Dez/2019 - 210 dias letivos)	Valor Máximo por Km R\$	Valor Proposto por Km R\$	Valor Total Proposto R\$
1	Saída do centro de Treze Tílias passando por Linha São Bento e divisa com Salto Veloso, até a Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, com retorno pelo mesmo trajeto - Veículo com capacidade mínima de 29 lugares. Período: matutino (7508)	9.750	3,72		
2	Saída do centro de Treze Tílias, passando pelo Bairro Lindner, Pedreira Klotz e Ginásio de Esportes Gabriel Hausberger, até a Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, com retorno pelo mesmo trajeto - Veículo com capacidade mínima de 29 lugares. Período: matutino e vespertino (7509)	5.040	5,1		
3	Saída do centro de Treze Tílias, indo até a entrada de Linha Babenberg e passando pela Pedreira Klotz e Ginásio de Esportes Gabriel Hausberger, até a Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, com retorno pelo mesmo trajeto - Veículo com capacidade mínima de 29 lugares. Período: vespertino (7510)	1.520	5,16		
4	Saída do centro de Treze Tílias, passando pelos bairros: Jardim das Flores, São José e Bairro Koroll, até a Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, com retorno pelo mesmo trajeto- Veículo com capacidade mínima de 45 lugares. Período: vespertino (7511)	2.360	4,42		
5	Saída do centro de Treze Tílias, passando pelo Bairro Pôr do até a Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, com retorno pelo mesmo trajeto (duas viagens de manhã e uma viagem à tarde) - Veículo com capacidade mínima de 40	7.600	4,95		



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

	lugares. Período: matutino/vespertino (7512)				
6	Saída do centro de Treze Tílias, passando pelo Salão Comunitário de Linha São José (na divisa com Ibicaré) e Linha Gruber, até a Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, com retorno pelo mesmo trajeto - Veículo com capacidade mínima de 30 lugares. Período: matutino/vespertino (7513)	16.150	3,91		
7	Saída do centro de Treze Tílias, passando pela Linha Babenberg e divisa com Salto Veloso, até a Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, com retorno pelo mesmo trajeto - Veículo com capacidade mínima de 40 lugares. Período: matutino (7514)	10.600	3,91		
8	Saída do centro de Treze Tílias, passando pelas Linhas: São Paulo e divisa com a Linha São Judas, até a Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, com retorno pelo mesmo trajeto - veículo com capacidade mínima de 30 lugares. Período: vespertino (7515)	10.100	3,72		
9	Saída do centro de Treze Tílias, passando pela Linha Caçador, até a Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, com retorno pelo mesmo trajeto - Veículo com capacidade mínima de 45 lugares. Período: matutino (7516)	11.900	4,24		
10	Saída da Linha Jataí, passando pela Linha Jorge Lacerda, Três Barras e Linha Pinhal, até a Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, com retorno pelo mesmo trajeto - Veículo com capacidade mínima de 45 lugares. Período: vespertino (7517)	16.800	6,00		
11	Saída do centro de Treze Tílias passando pelas Linhas São Paulo e divisa com Linha São Judas e Linha do Cedro, até a Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, com retorno pelo mesmo trajeto - Veículo com capacidade mínima de 15 lugares. Período: matutino (7520)	8.000	3,72		
12	Saída do centro de Treze Tílias, passando pela Linha São Roque e divisa com Linha União até a Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, com retorno pelo mesmo trajeto - Veículo com capacidade mínima de 45 lugares. Período: matutino (7516)	17.800	4,42		
13	Saída do centro de Treze Tílias, passando pela Linha Rosengarten, até a Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, com retorno pelo mesmo trajeto - Veículo com capacidade mínima de 15 lugares. Período: matutino (7516)	4.120	5,00		
14	Saída do centro de Treze Tílias com destino para outros municípios, por ocasião de viagens de estudo e capacitações, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação (ida e volta) - Veículo com capacidade mínima de 42	10.000	4,73		



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

	lugares. Período: matutino/vespertino/noturno (7521)				
--	---	--	--	--	--

Local e data: _____

Carimbo e assinatura do proponente



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2018

EDITAL PP Nº 60/2018

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea "b" do subitem 2.6.2 do Edital de Pregão Presencial nº ____/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela empresa)



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2018

EDITAL PP Nº 60/2018

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2018 instaurado pelo Município de Treze Tílias - SC, na modalidade Pregão Presencial nº ____/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 20__.

Carimbo e Assinatura do Credenciante



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2018

EDITAL PP Nº 60/2018

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº ____/2018 - Pregão Presencial nº ____/2018, do Município de Treze Tílias - SC, que _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 20__.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2018

EDITAL PP Nº 60/2018

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC) e a empresa

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25 inscrito no CNPJ/MF nº 82.777.251/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MAURO DRESCH, brasileiro, no exercício do Cargo de Prefeito, no CPF/MF sob nº 460.440.609-00, de ora em diante doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na....., Bairro....., no Município de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº, residente e domiciliado na, na cidade de, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o **Processo de Licitação nº 60/2018**, instaurado através do **Edital PP nº 60/2018**, homologado no dia....., o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar, de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e em dias especialmente marcados para atividades que incluam a participação de alunos, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.2. O presente contrato terá vigência para 12 meses, a contar de ____/____/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.
- 2.3. Caso o Município optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Esportes, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos, constantes no Anexo I.
- 3.2. Para a execução dos serviços a empresa vencedora deverá utilizar, durante a vigência do contrato, veículos devidamente autorizados para o transporte de passageiros, de acordo com o do Código de Trânsito Brasileiro;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 3.3. Qualquer itinerário descrito no Anexo I poderá, a todo o tempo ser extinto por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria de Educação;
- 3.4. A empresa vencedora deverá transportar somente os estudantes autorizados pela Secretaria de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício do passageiro.
- 3.5. A empresa vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.
- 3.6. Não haverá pagamentos antecipados.
- 3.7. A empresa vencedora deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos a Administração Municipal.
- 3.8. O veículo da empresa vencedora, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos, salvo com autorização expressa da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, multiplicado pela quilometragem percorrida neste período.
- 4.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 4.4. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 07.02.2218.33.90.00.00.00.0105.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, Praça Ministro Andreas Thaler, 25, centro, Treze Tílias - SC, CNPJ/MF 82.777.251/0001-41 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETTRAN;
- 7.1.2. Cumprir os horários estipulados pela Administração Municipal;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do contrato;
- 7.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
 - 7.1.5. Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI s;
 - 7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte se seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
 - 7.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
 - 7.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
 - 7.1.9. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município e pela legislação;
 - 7.1.10. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
 - 7.1.11. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;
 - 7.1.12. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita do Município;
 - 7.1.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 7.1.14. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 7.1.15. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 7.2.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo licitatório;
- 7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato proveniente deste processo licitatório;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado neste edital;
- 7.2.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Além das penas acima citadas, a CONTRATADA que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:
 - 8.2.1. Um por cento (1%) sobre o valor do contrato por dia em que não foi efetuado o transporte;
 - 8.2.2. Cinco por cento (5%) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.
- 8.3. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 9.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
 - 9.2.1. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
 - 9.2.2. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;
 - 9.2.3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - 9.2.4. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
 - 9.2.5. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
 - 9.2.6. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.2.7. Dissolução da empresa;
 - 9.2.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
 - 9.2.9. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
 - 9.2.10. Caso o trajeto da linha seja extinto por razões de interesse público ou esteja compreendido em linha de transporte coletivo, objeto de concessão por parte do Poder Público Municipal.
- 9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba(SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.
E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Treze Tílias(SC), de de 2018.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas